



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 991, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 986, de 22 de junho de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 986, de 22 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento dos débito tributários, inscritos em dívida ativa ou não, em processo de execução judicial ou não, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2.015.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2430
Data 24 / 08 / 21
Página 40